

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 066/2024-TJAM

QUALIZEN CORRETORA DE SEGUROS LTDA., pessoa jurídica de direito privada, inscrita no CNPJ nº 42.857.843/0001-59, com sede na R MARIO HAYDEN, 64, CONJUNTO ICA MACEIO, NOSSA SENHORA DAS GRACAS, MANAUS-AM, CEP 69.053-161 vem essa R. Comissão, para requerer a habilitação no processo em epígrafe, e, **tempestivamente, interpor RECURSO, com base no exposto a seguir:**

DA ADMISSIBILIDADE

Conforme item 16.2 do Edital, é comum o prazo de 3 (três) úteis dias para Oferecimento de Recursos, conforme abaixo:

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DOS RECURSOS**

16.1. Declarada a vencedora, o(a) Pregoeiro(a) abrirá prazo de 10 (dez) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

16.1.1. A ausência de manifestação imediata do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto na Cláusula 16.1, importará na decadência desse direito.

16.2. A licitante que manifestou intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar

https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=2131771&infra_sist... 13/26

A nova lei de Licitação (14.133/2021), traz o prazo de 3 dias:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata

Portanto, no prazo, sendo tempestivo.

Não resta qualquer dúvida que a apresentação da presente Razões Recursais, se faz tempestivamente, devendo o presente ser recebido para que, na forma da lei, seja processada e julgada, produzindo seus efeitos, requerendo ainda, que seja suspenso qualquer determinação anterior, até o trânsito em julgado.

DOS FATOS E DO DIREITO

Considerando que a **QUALIZEN CORRETORA DE SEGUROS LTDA** seria considerada vencedora do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 066/2024-TJAM**, em virtude do menor preço oferecido e que preencheu os requisitos do Edital;

Considerando que é direito da Empresa, acesso a notificação e ao processo administrativo, bem como prazo para oferecimento de Recurso;

Considerando ainda que a Administração tem a prerrogativa de rever seus atos, vez que sujeita ainda ao princípio da legalidade, cabendo-lhe o poder-dever de anular aqueles atos que contrariam a lei.

Tal prerrogativa esta consagrada na Súmula 473 do STF:

“à Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”

Ademais, a LINDB, em seu artigo 21, “a decisão que, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, decretar a invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa deverá indicar de modo expreso suas consequências jurídicas, e administrativas”, respeitando as orientações contidas no artigo 24.

Portanto, conforme restará demonstrado que a aqui Recorrente, demonstrou sua aptidão desde a fase de habilitação, devendo, por conseguinte, vir a ser considerada a vencedora do certame, pelos motivos abaixo expostos:

DO OBJETO DO RECURSO

O Presente certame tinha como objeto a Contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral ou potável natural de mesa, sem gás, acondicionada em garrafas descartáveis de 350 (trezentos e cinquenta) ml e garrafas de 20 (vinte) litros, fornecidos com vasilhames em regime de comodato, e ambos com serviço de entrega nas unidades do TJAM, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência do Edital.

Ocorre que na abertura do certame, conforme documentação inclusa, o R. Pregoeiro não habilitou a Recorrente.

Entretanto, conforme vislumbra-se do Edital, toda documentação solicitada foi entregue, colacionando-se ainda, o contrato de prestação de serviços de entrega de água havido entre a Recorrente.

Impõe-se, pelos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, a desclassificação do licitante que não observou exigência prevista no edital.

Os princípios da legalidade e da isonomia vinculam a Administração Pública para o julgamento das propostas aos estritos termos do Edital. Portanto, basta que não sejam atendidas as formalidades constantes no mesmo para ocorra a inabilitação da concorrente. Desta feita, não poderia sequer, ser habilitada.

O sistema pátrio prestigia no procedimento licitatório o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, de observância obrigatória tanto pela Administração Pública como pelos cidadãos, não obstante, o sistema também valoriza o Princípio da Razoabilidade, além da preservação do interesse público.

Desta feita, pleiteia-se a consequente anulação da decisão de inabilitação da Recorrente, vez que cumpriu todas as exigências.

Nesse contexto, o princípio da vinculação ao edital deve ser conjugado com as finalidades do procedimento licitatório, quais sejam, a de escolher a proposta mais vantajosa e a de assegurar a isonomia entre os participantes alcançando os fins últimos da licitação.

Os mais variados Tribunais assim vêm entendendo:

TJ-AM - Apelação Cível 7738580320218040001 Manaus

jurisprudência Acórdão publicado em 09/02/2024

Ementa: APELAÇÃO CÍVEL EM MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA. EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE NOTAS FISCAIS. ILEGALIDADE. ORIENTAÇÃO STJ. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I - Inexiste qualquer previsão legal tangente à exigência de apresentação das notas fiscais (NF) como requisito para habilitação, tal qual fora exigido no processo licitatório de origem; II - Do mesmo, numa análise detida do Edital nº 1243/2021, nota-se que não há qualquer vinculação da qualificação técnica à apresentação de NF, conforme deflagra-se da sua cláusula 8.4.1.; III - Logo, é clarividente que o condicionamento imposto à recorrente e que resultou na sua exclusão do certame foi de todo improcedente, seja porque contrariou lei federal ou o próprio edital no qual as partes estão vinculadas. Entendimento em consonância com o parecer ministerial, jurisprudência do STJ e TCU; IV - Apelação conhecida e provida para conceder a segurança.

TJ-AM - Agravo de Instrumento 40002700220228040000 Manaus

jurisprudência Acórdão publicado em 20/04/2022

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÃO. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA. EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE NOTAS FISCAIS. ILEGALIDADE. ORIENTAÇÃO STJ. RECURSO IMPROVIDO. I - Inexiste qualquer previsão legal tangente à exigência de apresentação das notas fiscais (NF) como requisito para habilitação, tal qual fora exigido no processo licitatório de origem; II - Do mesmo, numa análise detida do Edital nº 1243/2021, nota-se que não há qualquer vinculação da qualificação técnica à apresentação de NF, conforme deflagra-se da sua cláusula 8.4.1.; III - Logo, é clarividente que o condicionamento imposto à agravada e que resultou na sua exclusão do certame foi de todo improcedente, seja porque contrariou lei federal ou o próprio edital no qual as partes estão vinculadas; IV -

Registre-se ainda que as supostas irregularidades narradas nas razões recursais devem ser levantadas e dirimidas inicialmente no juízo de origem, sob pena de supressão de instância deste Tribunal, posto que tais matérias sequer foram objeto de exame por parte do juízo a quo; V - Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

TJ-PA - AGRAVO DE INSTRUMENTO: AI 8045975120198140000 BELÉM

jurisprudência Acórdão publicado em 05/02/2020

Ementa: PROCESSO Nº 0804597-51.2019.8.14.0000 2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO AGRAVO DE INSTRUMENTO AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS ADVOGADO: HUGO MOREIRA MOUTINHO - OAB/ PA 14.686 AGRAVADO: LVL LOCATION AND URBAN SERVICES EIRELI ADVOGADO: CHEUMO EUGENIO MENDES, OAB/PA 5.951 PROCURADOR DE JUSTIÇA: WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO RELATORA: DESA. NADJA NARA COBRA MEDA EMENTA: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONCESSÃO DE LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PREGÃO. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA. **EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE NOTAS FISCAIS. ILEGALIDADE. AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA, DA RAZOABILIDADE E DA COMPETITIVIDADE.** SUSPENSÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Exigir a comprovação, para fim de qualificação técnica, de atividade ou de aptidão por meio de apresentação de notas fiscais, traduz-se ilegal e desarrazoada, pois inibe a participação na licitação, afrontando o disposto no art. 30, § 5º, da Lei nº 8.666 /93, assim como, atenta aos princípios da razoabilidade, da isonomia e da competitividade. 2. Recurso conhecido e desprovido. Vistos, relatados e discutidos os autos. ACORDAM os Exmos. Desembargadores que integram a egrégia 2ª Turma de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2020. Julgamento Presidido pela Excelentíssima Sra. Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento.

TJ-RS - Agravo de Instrumento: AI 50940505420228217000 PORTO ALEGRE

jurisprudência Acórdão publicado em 08/02/2023

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR. INDEFERIMENTO. CONSÓRCIO DE EMPRESAS. APRESENTAÇÃO DE ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA DE PERÍODOS CONCOMITANTES. DESNECESSIDADE. NÃO SE AFIGURA LÍCITA A EXIGÊNCIA DE PROVA ACERCA DA CONCOMITÂNCIA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PELAS EMPRESAS CONSORCIADAS, A QUAL, INCLUSIVE, CONTRARIA O OBJETIVO DA FORMAÇÃO DOS CONSÓRCIOS, ALÉM DE MACULAR O CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME, RESTRINGINDO O NÚMERO DE PARTICIPANTES. A CONCOMITÂNCIA VISA A IGUALAR AS EMPRESAS QUE POSSUEM UM ÚNICO CONTRATO, MAS DE GRANDE VULTO, COM AQUELAS EMPRESAS QUE POSSUEM VÁRIOS PEQUENOS CONTRATOS SENDO EXECUTADOS AO MESMO TEMPO. NESSE CASO, HÁ VÁRIAS ESTRUTURAS, DECORRENTES DAS DIVERSAS EMPRESAS FORMADORAS DO CONSÓRCIO, QUE PASSARÃO A PRESTAR, AO MESMO TEMPO, O SERVIÇO DE MANEIRA UNIFICADA. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO.

jurisprudência Acórdão publicado em 15/03/2022

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE PACIENTES REFERENCIADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS/SC. AGRAVANTE QUE APONTA INDEVIDA INABILITAÇÃO DO CERTAME. ALEGAÇÃO DE QUE O ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PREENCHEU OS REQUISITOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E QUE HOUVE EXCESSO DE FORMALISMO POR PARTE DA IMPETRADA. INSUBSISTÊNCIA DAS ALEGAÇÕES. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, ATRAVÉS DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, CONFORME PREVISÃO EDITALÍCIA. OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. APRESENTAÇÃO EXTEMPORÂNEA DE NOTA FISCAL, COM DATA POSTERIOR À SESSÃO PÚBLICA. INVIABILIDADE. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. "A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial (FILHO, José dos Santos Carvalho. Manual de Direito Administrativo. 26ª ed., São Paulo: Ed. Atlas, 2013. p. 246)" (TJSC, Apelação Cível n. 0311209-39.2014.8.24.0039, de Lages, rel. Des. Carlos Adilson Silva, j. 4/4/2017).

Nobres Julgadores!!! A licitação é o procedimento administrativo que visa assegurar o princípio da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para o erário. Por outro lado, o edital é a lei específica da licitação e vincula tanto os licitantes como a Administração Pública que o expediu.

Ocorre que, como veremos adiante, as Razões do recurso interposto pela Recorrente devem prosperar, com o objetivo de afastar de maneira contundente e de forma irrefutável a declaração de, pois descabidas fática e juridicamente, ao passo que toda documentação foi apresentada, bem como melhor preço.

É imperioso destacar que a licitação é um procedimento administrativo, composto de atos ordenados e legalmente previstos, mediante os quais a Administração Pública busca selecionar a proposta mais vantajosa. Todavia, cada um dos seus atos deve ser conduzidos em estrita conformidade com os princípios constitucionais e os parâmetros legais.

Neste sentido, elucidamos as palavras do renomado Hely Lopes Meirelles, vejamos:

“A escolha da proposta será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Igualdade, da Publicidade, da Probidade Administrativa, da Vinculação ao Instrumento Convocatório, do Julgamento Objetivo e dos que lhes são correlatos.”

De pronto, concluímos que não há como se falar em proposta mais vantajosa que não esteja em consonância com as normas do edital e os princípios que regem a licitação.

O Edital vincula todos os participantes. É a lei do certame no caso concreto, não sendo facultado à Administração usar de discricionariedade para desconsiderar determinada exigência do instrumento convocatório ou vedação nele constante.

DA RESTRIÇÃO DE COMPETITIVIDADE

Calha salientar que a não obediência ao certame, diferente do que consta no edital, revela uma restrição indevida da competitividade. Frustra-se, assim, uma das finalidades da licitação, que é a busca pela melhor proposta, gerando prejuízo ao erário, que contratará os serviços por preços mais elevados. Nesse sentido o STJ:

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. FALTA DE RECONHECIMENTO DE FIRMA EM CERTAME LICITATÓRIO. MERA IRREGULARIDADE. [...] há de se reconhecer que, a falta de assinatura reconhecida em um documento regularmente apresentado é mera irregularidade - principalmente se o responsável pela assinatura está presente no ato para sanar tal irregularidade. Precedente. 4. Recurso especial não provido. (STJ. 2ª Turma. REsp 947.953/RS. Relator Ministro Mauro Campbell Marques, julgado em 14/09/2010, DJe 06/10/2010)

Acompanhando também nesse sentido o TJRS, veja-se:

TJ-RS - Apelação e Reexame Necessário REEX 70070850599 RS (TJ-RS)
Jurisprudência Data de publicação: 25/09/2017
APELAÇÃO CÍVEL. REMESSA NECESSÁRIA. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. TRANSPORTE ESCOLAR. CLÁUSULAS DE EDITAL DE CONCORRÊNCIA. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. REQUISITOS NÃO CUMULATIVOS. SÚMULA N.º 275 / 2012 DO TCU. IMPOSIÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL E DE PRESTAÇÃO DE GARANTIA EM PERCENTUAIS INJUSTIFICADOS. ESTIPULAÇÃO DE TEMPO DE USO MÁXIMO DOS VEÍCULOS INFERIOR AO PERMITIDO NO PRÓPRIO REGULAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES. INSCRIÇÃO NO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO. EXIGÊNCIAS QUE DESBORDAM DO ESTRITAMENTE NECESSÁRIO E INDISPENSÁVEL AO ATENDIMENTO DA FINALIDADE PÚBLICA E DA SEGURANÇA NA CONTRATAÇÃO. RESTRIÇÕES INJUSTIFICADAS À COMPETITIVIDADE. AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, ISONOMIA E IMPESSOALIDADE. APELO DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA EM REMESSA NECESSÁRIA. (Apelação e Reexame Necessário N.º 70070850599, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marilene Bonzanini, Julgado em 14/09/2017).

Desta feita, as Razões do Recurso interposto pela Recorrente devem prosperar.

DOS REQUERIMENTOS

Ante o exposto, requer o conhecimento deste Recurso, julgando-o totalmente procedente.

Conforme os fatos e argumentos apresentados nestas RAZÕES RECURSAIS, solicitamos como lúdima justiça que:

A - As peças recursais da Recorrente sejam conhecidas para, no mérito, ser DEFERIDA INTEGRALMENTE, pelas razões e fundamentos expostos;

B - Seja revista a decisão da Douta Comissão de licitação, com a reabertura do chat, e consequente anulação da decisão de inabilitação da Recorrente, por atender as cláusulas edilícias anteriormente apontadas;

C - Caso a Comissão de licitação opte por manter sua decisão, REQUEREMOS que, com base, no Princípio do Duplo Grau de Jurisdição, seja remetido o processo para apreciação por autoridade superior competente.

D- Juntada de documentação;

Requer, ainda, a produção de todo gênero de provas em direito admitidas na instrução do presente processo administrativo.

Termos em que, pede deferimento.

Manaus-AM, 02 de Janeiro de 2025.

QUALIZEN CORRETORA
DE SEGUROS
LTDA:42857843000159

Assinado de forma digital por QUALIZEN
CORRETORA DE SEGUROS LTDA:42857843000159
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=AM, l=Manaus, ou=AC
SOLUTI Multipla v5, ou=29773922000113,
ou=Videoconferencia, ou=Certificado PJA1,
cn=QUALIZEN CORRETORA DE SEGUROS
LTDA:42857843000159
Dados: 2025.01.02 17:23:45 -04'00'

QUALIZEN CORRETORA DE SEGUROS LTDA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

As partes, de um lado:

J H Ballut Distribuidora de Agua & Gas J H Ballut Neto, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 16.904.343/0001-10, com sede na Rua Alaide Alves da Rocha, 373, Aleixo, Manaus-AM, CEP 69083-030, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, **QUALIZEN CORRETORA DE SEGUROS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privada, inscrita no CNPJ nº 42.857.843/0001-59, com sede na R MARIO HAYDEN, 64, CONJUNTO ICA MACEIO, NOSSA SENHORA DAS GRACAS, MANAUS-AM, CEP 69.053-161, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem, de comum acordo, estipular o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, nos termos abaixo.

1. DA FINALIDADE

- 1.1. Pelo presente instrumento de prestação de serviços, as partes supra identificadas têm justo e contratado o presente, mediante as condições e cláusulas *infra* pactuadas para prestação continuada de Aquisição de Agua Mineral Garrafão 20 litros.

2. DO OBJETO CONTRATUAL

- 2.1. O objeto do presente contrato é a prestação continuada de Aquisição de Agua Mineral Garrafão 20 litros, com pedido mínimo de 1.000 (um mil unidades) por mês, bem como ainda, executar outras tarefas para o desenvolvimento do contrato não descritas acima, desde que pertinentes ao objeto deste contrato.

3. DO PRAZO DOS SERVIÇOS

- 3.1. O presente contrato de prestação de serviços é de 12 meses, a partir da assinatura, podendo ser renovado por igual período tacitamente, ficando a então por prazo indeterminado.

4. DO PREÇO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES GERAIS DE PAGAMENTO

- 4.1. Fica ajustado entre as partes que o preço a ser pago pela prestação dos serviços indicados neste instrumento é pactuado por cautela emitida a cada entrega, considerando a volatilidade do produto em questão, previamente pactuado via e-mail ou mensagem de aplicativo das partes.

JH *qual*

- 4.2. Os pagamentos, quando aprovados, somente serão efetuados se atendida a totalidade das exigências deste contrato. A **CONTRATADA** não poderá reivindicar nenhum pagamento de juros ou outra compensação financeira, no caso de a postergação do pagamento ser decorrente do não cumprimento tempestivo de suas obrigações e/ou da não apresentação da documentação, em conformidade com as condições contratuais.
- 4.3. O valor deste contrato é global, portanto, correrão por conta da **CONTRATADA** os pagamentos de todos os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, contribuições trabalhistas e previdenciárias federais, estaduais e municipais, devidas em decorrência direta ou indireta do serviço, bem como as multas impostas por quaisquer autoridades em razão do descumprimento de obrigações legais da **CONTRATADA**.
- 4.4. A **CONTRATADA** deve apresentar mensalmente e/ou sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, cópia dos comprovantes de recolhimentos dos tributos de sua responsabilidade, sob pena de sofrer retenção dos pagamentos devidos.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Além do cumprimento da obrigação estampada na cláusula segunda e demais indicadas ao longo deste instrumento, constituem obrigações especiais da **CONTRATADA**:

Nº	Descrição
1	Executar fielmente os serviços contratados, de acordo com o projeto e informações técnicas, respondendo pela funcionabilidade e operacionalidade.
2	Acatar as medidas estabelecidas visando a eventual execução simultânea de serviços por outras empresas contratadas.
3	Emitir toda a documentação solicitada pelo CONTRATANTE , notadamente fatura dos valores a serem recebidos.

- 5.2. Em caso de descumprimento destas obrigações, a **CONTRATANTE** poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, desistir da realização parcial ou total dos serviços objeto do presente contrato.
- 5.3. A **CONTRATADA** se obriga a executar todos os serviços que lhe foram confiados, de acordo com a norma que venha reger o tipo de serviço objeto deste instrumento, dentro do prazo estabelecido, em perfeita obediência ao que estipula o presente pacto, seguindo rigorosamente as informações fornecidas pela **CONTRATANTE**, que ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento. *Fili Jemil*

- 5.4. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou da sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, sem direito a ressarcimento e/ou reembolso pela **CONTRATANTE**.
- 5.5. Serviços adicionais a serem executados serão cobrados apenas e tão somente mediante descrição em documento por escrito elaborado pela **CONTRATADA**, devidamente autorizados pela **CONTRATANTE**, e que sejam decorrentes de acréscimos de serviços não previstos a este instrumento.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. A **CONTRATANTE** se obriga ao pagamento do preço estipulado neste contrato, na exata medida das suas disposições, sujeitando-se ao pagamento de multa de 1% (um por cento), além de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, a partir da data do vencimento da obrigação, desde que o inadimplemento tenha se dado por sua culpa exclusiva e devidamente comprovada.
- 6.2. Além do cumprimento da obrigação estampada no item antecedente, a **CONTRATANTE** se compromete à observância dos itens constantes da presente cláusula e de seus parágrafos, especialmente as constantes do quadro que segue, que se constituem em obrigações especiais.

Nº	Descrição
1	Fornecer as informações técnicas necessárias para a execução dos serviços objeto deste contrato.
2	Assegurar as condições adequadas para execução dos serviços.
3	Fiscalização dos serviços objeto deste contrato.
4	Orientação quanto às normas a serem seguidas.

- 6.3. A **CONTRATANTE** se obriga a fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias para execução dos serviços deste contrato, sejam dados, desenhos ou qualquer outra especificação.
- 6.4. A **CONTRATANTE**, enquanto fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar e recolherá, nos prazos da lei, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente, devendo apresentar cópia dos recolhimentos se houver, relativos as retenções que efetuar.
- 6.5. Se durante o prazo de vigência deste presente contrato forem criados novos tributos ou modificadas as alíquotas dos atuais, de forma a, comprovadamente, majorar ou diminuir o ônus das partes, os preços serão revistos a fim de adequá-los a essas modificações, compensando-se na primeira oportunidade quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações. *Eli Fomil*

- 6.6. A **CONTRATANTE** se obriga a efetuar o pagamento das faturas, mediante comprovação dos recolhimentos devidos pela **CONTRATADA**, apresentadas no prazo e condições estabelecidas neste contrato.

7. DAS CONDIÇÕES GERAIS, RESCISÃO E PENALIDADES

- 7.1. O presente contrato produzirá seus efeitos entre as partes contratantes a partir da data de sua assinatura, podendo ser cedida a prestação dos serviços indicados neste contrato a terceiros, desde que com anuência expressa das partes e através de aditivo contratual.
- 7.2. Sem prejuízo do direito da **CONTRATANTE** de se ver indenizada por eventuais perdas e danos que vier a sofrer em razão de falha na prestação dos serviços por parte **CONTRATADA**, ou em caso de rescisão, a **CONTRATANTE** fará jus ao pagamento de multa por descumprimento contratual não compensatória, no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou das cautelas, ficando autorizado, desde já, pela **CONTRATADA**, o abatimento do valor da multa de eventual crédito que tenha a receber da **CONTRATANTE**.
- 7.3. Em caso de rescisão contratual independente de culpa, a parte que a ensejar deverá realizar a denúncia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por escrito, permanecendo as partes obrigadas, da data do recebimento da comunicação até o efetivo término dos serviços, a manter o fiel cumprimento das disposições contratuais, sob pena de responder pelos prejuízos que causar à parte denunciada.
- 7.4. As penalidades estabelecidas nesta cláusula não eximem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo cumprimento de suas obrigações contratuais, inclusive a obrigação da **CONTRATADA** de despender todos os recursos necessários para reparar quaisquer divergências ou erros nos serviços executados e pelos custos e despesas que a **CONTRATANTE** vier a incorrer, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou cláusulas deste contrato.
- 7.5. Caso a **CONTRATADA** não faça, não corrija ou não refaça o serviço recusado, dentro do prazo determinado pela **CONTRATANTE**, esta última poderá fazer, refazer ou corrigir os serviços defeituosos por sua conta ou por conta de terceiros, debitando da **CONTRATADA** estes gastos mediante retenção de pagamentos, pagamentos subsequentes ou mediante execução judicial, sem prejuízo de aplicação de outras penalidades previstas.
- 7.6. A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato de prestação de serviço nos seguintes casos: a) insolvência notória, impetração de recuperação judicial e/ou extrajudicial, decretação de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou

extrajudicial; b) inadimplemento de qualquer cláusula ou condição estabelecida no presente contrato, salvo quando motivado pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, conforme definido no artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro e desde que observada a primeira parte do item 7.7 deste instrumento; c) incapacidade técnica, negligência, imprudência ou imperícia grave por parte da CONTRATADA, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial; d) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a prestação dos serviços; e) interrupção dos serviços por mais de 5 (cinco) dias consecutivos ou 10(dez) dias alternados, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE.

- 7.7. A CONTRATADA, poderá rescindir o presente contrato de prestação de serviços, sem que caiba qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos: a) se a CONTRATANTE deixar de cumprir com sua obrigação de pagar os preços nos termos deste contrato, desde que tal inadimplência não decorra de obrigação prévia atribuível à CONTRATADA e deixe de corrigir tal falta no prazo de 90 (noventa) dias a contar do recebimento da notificação da CONTRATADA, por escrito, especificando a falta e exigindo que a CONTRATANTE a corrija no prazo acima estabelecido, ficando excluído o direito de rescisão caso o não cumprimento da obrigação esteja de alguma forma justificado no presente contrato; ou b) falência, recuperação, dissolução ou liquidação, judicial ou extrajudicial, declarada ou homologada, da CONTRATANTE.
- 7.8. O término ou a rescisão do presente contrato, por qualquer motivo, não afetará ou limitará qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em vigor após o término ou rescisão do presente, ou que seja anterior ou decorra de tal término ou rescisão, inclusive o direito da CONTRATANTE de receber da CONTRATADA os resultados corretos e satisfatórios da prestação dos Serviços.

8. DA CONFIDENCIALIDADE

- 8.1. A CONTRATADA deverá tratar como confidenciais todas as informações relacionadas aos serviços e assuntos que vier a ter conhecimento em razão do presente contrato e das suas condições, durante sua vigência e mesmo após o seu término, sendo vedada a divulgação tanto da natureza do objeto da prestação de seus serviços, quanto a divulgação de qualquer das informações relacionadas ao objeto, qualquer que seja o meio utilizado.

- 8.1.1. Para fins do presente instrumento, consideram-se como confidenciais toda informação, incluindo dentre outras, todas e quaisquer informações escritas ou verbais, reveladas, transmitidas e/ou divulgadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA, restritas e de propriedade da CONTRATANTE ou de qualquer pessoa ou empresa a ela relacionada direta ou indiretamente, bem como, em

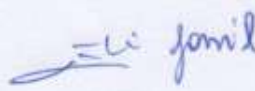
conjunto ou isoladamente todas as informações econômicas, financeiras, administrativas, jurídicas, autorais, de propriedade intelectual, técnicas e contábeis, divulgadas e fornecidas por escrito, pela CONTRATANTE ou de qualquer pessoa ou empresa a ela relacionada direta ou indiretamente, incluindo, sem limitação, qualquer estudo, parecer, auditoria ou avaliação.

- 8.2. A CONTRATADA reconhece que as informações confidenciais providas pela CONTRATANTE em razão deste instrumento continuarão sendo de propriedade da CONTRATANTE.
- 8.3. A CONTRATADA se obriga a limitar ao mínimo possível e razoável o número de seus empregados, agentes e prepostos que terão acesso às informações confidenciais providas pela CONTRATANTE e desde logo se responsabiliza solidariamente pela observância do disposto neste instrumento por parte dessas pessoas.
- 8.4. Caso a CONTRATANTE, conforme tenha revelado a informação, tenha indícios concretos de que a CONTRATADA revelou a terceiros ou permitiu que terceiros viessem a conhecer o teor da informação confidencial proveniente da CONTRATANTE, sem seu expresse e escrito consentimento, a CONTRATANTE terá 30 (trinta) dias, contados da data em que teve ciência do fato, para interpelar a CONTRATADA, por documento escrito, a fim de que esta se manifeste sobre o assunto, prestando os esclarecimentos devidos no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data do recebimento da interpelação. Cabe, para este contrato particular, à CONTRATANTE o ônus da prova do não cumprimento de confidencialidade pela CONTRATADA, que, neste caso, responderá pelas perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE.

9. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 9.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a observar o regime legal da proteção de dados pessoais instituído pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do presente instrumento, comprometendo-se a proteger e tratar os dados coletados necessariamente para a execução deste contrato.
- 9.2. Para os fins deste contrato, dados pessoais são: a) nome completo, b) número e imagem do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); c) número e imagem do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do sócio administrador; d) endereço completo da empresa e do sócio administrador; e) números de telefone da empresa e do sócio administrador, WhatsApp e endereços de e-mail; f) banco, agência e número de contas bancárias; e g) imagens em foto e vídeo do representante das partes, seus empregados e prepostos, bem como arquivos em áudio emitidos por estas mesmas pessoas.

F. Li Jovial

- 9.3. As partes autorizam que seus dados sejam utilizados para as seguintes finalidades: a) permitir que entrem em contato uma com a outra, em razão da prestação de serviços objeto deste instrumento; b) dar cumprimento às disposições deste contrato; c) para cumprimento de eventuais obrigações impostas pelo Poder Público, quando do exercício do poder de polícia; d) a pedido do titular dos dados; e) para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral; f) quando necessário para a proteção da vida ou da incolumidade dos seus administradores ou prepostos; g) quando necessário para atender aos interesses legítimos das partes ou de terceiros com quem estas contratarem, desde que relacionados ao objeto deste contrato.
- 9.4. A **CONTRATANTE** fica autorizada a compartilhar os dados pessoais da **CONTRATADA** com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades listadas neste instrumento, desde que na exata medida desta necessidade e desde que sejam respeitados os princípios da boa-fé, finalidade, adequação e necessidade.
- 9.5. As partes se responsabilizam por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais da outra parte, comunicando a outra parte e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) caso ocorra algum incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, conforme preceitua o artigo 48 da Lei nº 13.709/2018, sendo mútua e solidariamente responsáveis pelo ressarcimento dos prejuízos que causar a outra em razão dos eventos danosos a que tenham dado causa.
- 9.5.1. As partes poderão entrar em acordo, quanto aos eventuais danos causados, caso exista o vazamento de dados pessoais ou acessos não autorizados e, caso não haja acordo, as partes ficam cientes, na qualidade de controladora dos dados uma da outra, que estarão sujeitas às penalidades previstas no art. 52 da Lei nº 13.709/2018.
- 9.6. As partes será permitido manter e utilizar os dados pessoais da outra parte, no estrito e no quanto necessário para o cumprimento das obrigações previstas neste instrumento, durante todo o prazo contratualmente firmado.
- 9.7. A **CONTRATANTE** poderá manter os dados pessoais da **CONTRATADA**, após o encerramento dos serviços descritos neste instrumento, para cumprimento de obrigação legal ou imposta pelo Poder Público, nos termos do artigo 16 da Lei nº 13.709/2018, ficando, esta última, ciente de que a **CONTRATANTE** deverá permanecer com seus dados pelo período mínimo de guarda de documentos exigidos pela legislação pátria.
- 9.8. As partes contratantes se obrigam a: 

- 9.8.1. Tratar e usar os dados pessoais coletados para os fins a que se destinam, mantendo-os registrados, organizados, conservados e disponíveis para consulta.
- 9.8.2. Compartilhar os dados apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco, ou nas situações legalmente previstas.
- 9.8.3. Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para as quais tenham sido coletados e pelo mínimo de pessoas possível, devendo ser essas pessoas identificáveis de plano.
- 9.8.4. Conservar os dados apenas durante o período necessário à execução das finalidades contratuais ou pelo prazo necessário ao cumprimento de eventual obrigação legal, garantindo a sua efetiva confidencialidade, nos termos da cláusula oitava deste instrumento.
- 9.8.5. Implementar medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados contra alteração, perda, ou ainda difusão, acesso ou destruição - acidental ou intencionalmente - não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito.
- 9.8.6. Informar, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a outra parte, caso haja alguma suspeita ou incidente de segurança concreto envolvendo dados pessoais, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada.
- 9.8.7. Garantir o exercício, pelos titulares dos dados, dos respectivos direitos de informação, acesso, revogação, oposição e portabilidade;
- 9.8.8. Assegurar que todas as pessoas que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto deste instrumento cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respectivos titulares.
- 9.9. As partes poderão revogar seu consentimento quanto ao tratamento de seus dados, a qualquer tempo, por e-mail, ou por carta escrita, conforme o artigo 8º, inciso 5º, da Lei nº13.709/2018. Nessa hipótese, ficam ratificados os tratamentos realizados sob amparo do consentimento anteriormente manifestado, bem como ficam as partes alertadas acerca das consequências de tal revogação.
- 9.10. As partes reforçam o seu compromisso de fiel e integralmente cumprirem todas as disposições da Lei nº 13.709/2018, em especial, mas não se limitando a: a) ser diligente com a guarda de quaisquer informações de login e senha a ela eventualmente atribuída pela outra parte, as quais devem ser consideradas pessoais e intransferíveis

e não devem ser reveladas a terceiros; b) ser diligente com a escolha de dispositivos e redes utilizados para acessar o sistema da **CONTRATANTE**, utilizando apenas dispositivos e redes confiáveis; c) comunicar, imediatamente, a eventual perda, alteração não autorizada, extravio e/ou divulgação das informações de login e senha a ela eventualmente atribuídas pela **CONTRATANTE**; e d) adotar todas as medidas de segurança necessárias em nível adequado, de acordo com a legislação vigente. Caso haja qualquer incidente, aplicar-se-á o disposto no item 9.5 e 9.5.1 naquilo que couber.

9.11. A **CONTRATADA** se declara ciente da existência e dos locais de instalação do sistema de monitoramento interno com filmagem e gravação de imagens através de câmeras, nas dependências da **CONTRATANTE**, que visam assegurar e garantir o seu patrimônio, bem como a segurança de seus colaboradores e autoriza a **CONTRATANTE** a tratar esses dados pessoais com o mesmo zelo e obrigações dispostas neste instrumento.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- 10.1. As partes declaram, para todos os fins, que tomaram conhecimento de todas as condições ora acertadas, previamente, e com elas estão de acordo, prevalecendo as disposições deste instrumento sobre quaisquer outros entendimentos anteriores, verbais ou escritos.
- 10.2. É vedado a quaisquer das partes transferir os direitos e obrigações assumidas no presente contrato, para terceiros, sem a expressa permissão da outra parte.
- 10.3. A **CONTRATADA** é pessoa jurídica que prestará os serviços de natureza civil especificados na cláusula segunda à **CONTRATANTE**, com ampla, total, irrestrita autonomia, sem qualquer tipo de subordinação, de forma autônoma, sem cumprimento de jornada de trabalho, reconhecendo que a Justiça do Trabalho não detém competência para analisar ou julgar qualquer ocorrência relacionada ao objeto deste instrumento.
- 10.4. Fica pactuado entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, por não haver subordinação da **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.
- 10.5. Qualquer tolerância ou concessão das partes no transcorrer do contrato não constituirá novação ou precedente invocável por qualquer das partes. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por qualquer das partes, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência do presente contrato, não altera de nenhum modo as condições nele estipuladas e não afetarão aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, a exclusivo critério da parte afetada. *Flávia Jomil*

- 10.6. Se qualquer dispositivo desse contrato ou sua aplicação, em qualquer extensão, for considerado ilegítimo ou não possível de execução, o restante do contrato ou a sua aplicação não será afetado por aqueles motivos.
- 10.7. Este contrato não poderá ser modificado ou alterado, exceto por instrumento escrito, assinado por ambas as partes.
- 10.8. Qualquer notificação dada ou que tenha que ser dada, relativa a este instrumento, será providenciada por correspondência protocolizada, com aviso recebimento ou prova de recepção, dirigida para os endereços declinados no cabeçalho deste contrato.
- 10.9. O presente contrato obriga, em todos os seus termos, não só as partes contratantes como também seus herdeiros e sucessores a qualquer título, sendo todos solidariamente responsáveis pelo cumprimento das obrigações aqui dispostas.
- 10.10. As partes reconhecem que a execução judicial civil, de qualquer dispositivo deste instrumento, obrigará a parte que tenha dado causa à execução, além do pagamento das perdas e danos apuradas, ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do débito.
- 10.11. As partes contratantes firmam este compromisso em caráter irrevogável e irretratável, renunciando os contratantes à faculdade do arrependimento, concedida pelo artigo 1.095 do Código Civil.

11. DO FORO

11.1. De comum acordo, as partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Ribeirão Preto, como o competente para dirimir qualquer questão advinda do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2.

E, por estarem assim justo e acordadas quanto aos termos e condições aqui expressos, assinam as partes o presente instrumento em 02(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas que esta subscrevem.

Manaus-am, 01 de fevereiro de 2024.

Janil Honan Bellut Neto

CONTRATANTE

Elisabela

CONTRATADA

Testemunha 1:
CPF nº

Testemunha 2:
CPF nº

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de Cadastro de Fornecedor, que a empresa **QUALIZEN CORRETORA DE SEGUROS LTDA** com sede na **RUA MARIO HAYDEN, Nº 64 CJ ICA MACEIO – BAIRRO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS**, MANAUS-AM, legalmente inscrita sobre o CNPJ sob o número **42.857.843/0001-59**, é optante pelo Simples Nacional, e está, portanto, desobrigada a apresentação de Balanço Patrimonial e afins de acordo com a **Lei Complementar 123/2006**.


Dispõe no Art. 27:

As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional poderão, opcionalmente, adotar contabilidade simplificada para os registros e controles das operações realizadas, conforme regulamentação do Comitê Gestor.

Declaramos, ainda, que a empresa apresentou em 2023 a abertura de balanço conforme em anexo e apresentado via SICAF para participação em processos licitatórios onde o mesmo é exigido.

Manaus, 02 de janeiro de 2025.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Documento assinado digitalmente
 **ELI AIRES DE MELO**
Data: 02/01/2025 18:05:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

REPRESENTANTE LEGAL
ELI AIRES DE MELO

QUALIZEN
CORRETORA DE
SEGUROS
LTDA:42857843000159

Assinado de forma digital por QUALIZEN
CORRETORA DE SEGUROS LTDA:42857843000159
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=AM, l=Manaus, ou=AC
SOLUTI Multipla v5, ou=29773922000113,
ou=Videoconferencia, ou=Certificado PJ A1,
cn=QUALIZEN CORRETORA DE SEGUROS
LTDA:42857843000159
Dados: 2025.01.02 16:38:06 -04'00'

QUALIZEN CORRETORA DE SEGUROS LTDA